POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

POL.GOV.CPL.002 | 24 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 1

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO 2

3. TERMINOLOGIA E CONCEITO 2

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 2

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 3

5.1. CANAL CAP DE INTEGRIDADE 4

5.2. REGISTRO DO RELATO 5

5.3. TRATAMENTO DO RELATO E PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO 5

5.4. MEDIDAS E CONSEQUÊNCIAS APLICÁVEIS 7

5.5. ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA 8

5.6. NÃO RETALIAÇÃO AOS DENUNCIANTES 8

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 9

7. REFERÊNCIAS E RASTREABLIDADE DO PROCESSO 9

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivos:

A. Estabelecer as condições de uso e funcionamento do canal de denúncias, denominado Canal CAP de Integridade (“Canal”);

B. Orientar sobre os meios e as formas das denúncias;

C. Orientar sobre o fluxo para recepção, tratamento e investigação dos relatos recebidos através do Canal;

D. Estabelecer regras de proteção e sigilo com relação aos envolvidos em investigações internas e aos denunciantes que, de boa-fé, sob fundada suspeitas ou convicção, relatarem condutas ou fatos que estejam em desacordo às diretrizes de ética e conduta, bem como às normas e políticas internas e/ou à legislação nacional e internacional vigente.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

A sua aplicação abrange todos os associados, membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, membros de Comissões, Presidente, Vice-Presidentes, empregados, atletas, prestadores de serviços, ou pessoa agindo em nome do Club Athletico Paulistano ("CAP"). Por isso, todas as pessoas que agem em nome ou interesse do CAP recebem as orientações e comunicações necessárias para que conheçam a Política e se comprometam com seus termos e condições. Além disso, a Política é publicada no site www.paulistano.org.br para livre acesso e conhecimento de todos.

3. TERMINOLOGIA E CONCEITO

Não se aplica.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O CAP disponibiliza um canal para que seus associados, empregados, atletas, membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, membros de Comissões, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros e público em geral, possam relatar atividades antiéticas, descumprimento de algum dispositivo legal ou qualquer conduta que viole o Código de Ética e Conduta, o Estatuto Social, bem como de suas normas, políticas internas e/ou legislação nacional e internacional em vigor.

A Política de Tratamento de Denúncias ("Política") é parte integrante do Programa de Ética e Integridade e da governança corporativa do CAP e tem o propósito de assegurar a construção de uma cultura organizacional e um ambiente pautado pela ética, integridade e transparência.

Todas as denúncias serão recebidas, processadas, devidamente apuradas e devem ser tomadas as medidas necessárias para proteger o denunciante ou pessoas que contribuam com o processo de investigação de qualquer forma de retaliação, sanção, perseguição e/ou forma de constrangimento. Qualquer pessoa que empreenda ou tente empreender atos de retaliação a um denunciante, independentemente de seu nível hierárquico, estará sujeita a medidas disciplinares.

Com a divulgação desta Política, o CAP encoraja todos a comunicarem quaisquer indícios ou evidências da existência de situações ilícitas.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

São diretrizes:

A. O Canal é uma ferramenta independente e imparcial, operada por um prestador de serviço de renome, que assegurará a confidencialidade das informações e denúncias recebidas, atenderá todos os públicos e registrará qualquer denúncia, sendo ela anônima ou não;

B. O CAP está comprometido em proteger de retaliação qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou esteja contribuindo em uma investigação. Assim, o CAP condena qualquer forma de retaliação contra os denunciantes;

C. As denúncias podem ocorrer de forma anônima ou identificada, a critério do denunciante. A identidade do denunciante, mesmo que informada por ele, será rigorosamente preservada e protegida, mantida sob estrito sigilo;

D. Qualquer um que tenha feito uma denúncia pode acompanhá-la através da website ou telefone, utilizando o número do protocolo fornecido no momento do registro da denúncia. Eventualmente, o denunciante poderá ser contatado via website para adição de informações ou esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo de investigação;

E. Uma vez recebidas, as denúncias terão seus relatos analisados, primeiramente pelo prestador de serviço, depois, pela Diretoria de Governança que fará uma avaliação do conteúdo relatado, e, não sendo caso de arquivamento liminar, iniciará o processo de investigação que deverá ser pautado pelos pilares de confidencialidade, imparcialidade, discrição e diligência;

F. Embora o uso do Canal não seja obrigatório, destacamos a importância da sua utilização. Não obstante, todos devem sentir-se livres para utilizar qualquer outro meio disponível para registro, podendo, inclusive, contatar a Diretoria de Governança;

G. Todos que interagem com o CAP têm a possibilidade de contribuir para o ambiente de ética e integridade ao denunciar possíveis violações ao Estatuto Social, bem como de suas normas, políticas internas e/ou da legislação nacional e internacional vigente, a partir do momento que tomem conhecimento do fato, independente de quando tenha ocorrido;

H. Na hipótese de o relato incluir qualquer pessoa da Diretoria de Governança, esta não será envolvida no procedimento de investigação ou em qualquer decisão relacionada, sequer terá acesso às informações ou conclusões do relato e neste caso, as denúncias serão recebidas e tratadas pelo Presidente da Diretoria;

I. À Diretoria de Governança será assegurado o livre acesso a quaisquer documentos, sistemas e pessoas para a coleta de evidências, o qual deve ser garantido e viabilizado pela Presidência da Diretoria.

5.1. Canal CAP de Integridade

O canal para recebimento de denúncias, denominado Canal CAP de Integridade, deve ser um serviço prestado por empresa especializada, operado por terceiros e de forma independente. É o principal meio de comunicação para relatar atos que possam configurar violações ou suspeitas de ilicitudes, inobservância aos dispositivos legais e normativos internos que regulam as atividades do CAP, atos ou omissões que coloquem em risco a continuidade dos negócios ou imagem do CAP, fraudes (inclusive eletrônicas), furto, desvio de mercadoria ou desvio financeiro, conflitos de interesses, vazamento de informações, corrupção, suborno, contabilização irregular, utilização indevida de recursos fornecidos pelo CAP, assédio moral, assédio sexual e discriminação em todas as suas formas.

A empresa especializada, ao receber uma denúncia, registra a informação em sistema próprio e encaminha à Diretoria de Governança para apuração. Todos que recebem informações sobre a denúncia têm obrigação legal e contratual de manter confidencialidade e proteger os dados do denunciante contra o uso e/ou acesso não autorizado.

Todo o processo de tratamento e investigação do relato deve ser realizado com discrição e imparcialidade. Quaisquer discussões sobre o assunto são estritamente limitadas, envolvendo apenas aqueles cuja participação é necessária para facilitar a investigação.

Todas as denúncias apresentadas, independente do cargo do denunciado, serão cuidadosamente analisadas e não sendo caso de arquivamento liminar, serão investigadas. E, caso a denúncia seja confirmada, os órgãos competentes definirão a sanção disciplinar e/ou legal mais apropriada.

O processo de apuração deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia. Caso seja necessário prazo adicional, a solicitação deverá ser submetida à aprovação da Diretoria de Governança.

O Canal CAP de Integridade poderá ser acessado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana nos seguintes formatos:

WEBSITE: www.contatoseguro.com.br/paulistano

TELEFONE: 0800-800-1102

APLICATIVO: Contato Seguro

5.2. Registro do Relato

O denunciante deve oferecer as informações sobre sua denúncia da forma mais completa possível, dentre outros, devem conter: qual a violação ou potencial violação; como e quantas vezes ocorreram; locais e datas das ocorrências; pessoas envolvidas (se terceiros, citar o nome da empresa); eventuais provas existentes; testemunhas do ato/fato. Se houver evidências, materiais documentos, e-mails, print de conversas, fotos, vídeos, gravações, entre outros, estas podem ser anexadas à denúncia e contribuirão para uma apuração mais fidedigna e completa dos fatos.

Os relatos enviados através do Canal originarão um número de protocolo que será de acesso restrito ao denunciante. O número de protocolo permitirá ao denunciante acompanhar o andamento do seu relato, verificando se a análise já foi iniciada, está em andamento ou foi concluída.

O CAP tratará com seriedade e imparcialidade todos os relatos recebidos, que serão analisados com acuidade e cuidado, dentro da maior brevidade possível.

5.3. Tratamento do Relato e Procedimento de Investigação

Recebido o relato, a Diretoria de Governança analisará e estabelecerá uma classificação preliminar de risco considerando critérios de gravidade e exposição em alto, médio ou baixo, bem como estabelecerá um plano de investigação.

O plano de investigação deverá conter todos os procedimentos que serão adotados para apuração e investigação do fato. Ao final dos trabalhos, constará no relatório de conclusão, sempre que possível: todas as ações empreendidas na apuração, explicação do método utilizado na investigação, pessoas que foram ouvidas, material recolhido, infrações comprovadas, deficiências identificadas, dificuldades encontradas e o resultado da apuração.

O processo de investigação deve limitar a quantidade necessária de envolvidos na diligência, assim como cautela de como realizar a investigação. Os objetivos destes cuidados são de não causar desconfortos aos investigados, principalmente se o relato se comprovar inverídico, além da possibilidade de que os investigados dificultem os trabalhos da apuração.

No processo também será analisado se há precedentes, como por exemplo, avaliar a existência de outros processos administrativos e/ou judiciais que envolvam o denunciado. Caso se faça necessário, por questões de ordem técnica, ou mesmo para garantir a imparcialidade da apuração, a Diretoria de Governança poderá designar um consultor externo para atuar na apuração de denúncias.

Os profissionais de investigação deverão:

A. Agir objetivamente e de forma imparcial na determinação dos fatos, por meio de entrevistas ou análise das evidências apresentadas no relato;

B. Apurar os fatos relatados com seriedade e coerência, comprometendo-se com o levantamento do maior número de informações e evidências possível, para viabilizar uma análise mais fidedigna do relato;

C. Zelar e proteger o sigilo do procedimento, dos materiais obtidos e a confidencialidade dos indivíduos envolvidos;

D. Sempre que possível, permitir que o denunciado exerça o juízo de retratação, analisando e corrigindo os atos praticados;

E. Ao final da apuração, emitir relatório com o resultado da análise e, em casos confirmados, encaminhar para apreciação do órgão competente para definição das medidas aplicáveis, a saber: Comissão Disciplinar do Conselho, caso o denunciado ocupe o cargo de diretor ou conselheiro, Comissão Disciplinar da Diretoria, quando o denunciado for associado ou Comitê de Ética e Integridade (ou a Presidência da Diretoria, caso o Comitê não esteja nomeado) para os casos em que o denunciado não for associado (empregado, atletas ou prestador de serviços);

F. Garantir ao denunciado o direito de defesa com acesso total aos autos do procedimento investigatório, bem como ser assessorado por advogado perante os órgãos de deliberação.

Não poderão ser classificadas como denúncias de risco baixo:

i. Denúncias que envolvam assédio sexual ou moral;

ii. Denúncias que envolvam casos de corrupção pública ou privada;

iii. Denúncias relacionadas a fraude, roubo, coação, lavagem de dinheiro ou outras atividades caracterizadas como crime;

iv. Denúncias relacionadas à reputação do CAP;

v. Conflito de interesses;

vi. Práticas contábeis questionáveis ou antitéticas;

vii. Violência, bullying, ameaça e qualquer conduta abusiva que fira a dignidade e integridade física de alguém;

viii. Qualquer ação que possa resultar em riscos para segurança de associados, empregados ou frequentadores do CAP;

ix. Vazamento ou uso indevido de informações de propriedade do CAP;

x. Desvio de materiais/ativos ou recursos do CAP;

xi. Discriminação;

xii. Violação de leis de qualquer natureza, por exemplo, trabalhistas, cíveis, regulatórias;

xiii. Destruição ou danos ao patrimônio do CAP.

Todas as partes envolvidas no procedimento de apuração do relato, incluindo-se o denunciante e as pessoas inquiridas, ficam cientes de que o material apurado poderá ser apresentado em investigações/inquéritos em âmbito judicial, civil, trabalhista e criminal, bem como em ações judiciais para apuração e/ou punição dos envolvidos.

Caso o relato não apresente subsídios mínimos que possibilitem a sua apuração, ou caso se verifique evidente má-fé com o intuito de prejudicar as pessoas denunciadas, após comprovada conclusão, a denúncia será arquivada.

Todos os registros e materiais obtidos na apuração de uma denúncia serão arquivados pela Diretoria de Governança, permanecendo em sua guarda pelo período de 5 (cinco) anos.

5.4. Medidas e Consequências Aplicáveis

Os órgãos responsáveis pela análise e deliberação sobre as medidas a serem adotadas são: Comissão Disciplinar do Conselho, caso o denunciado ocupe o cargo de diretor ou conselheiro, Comissão Disciplinar da Diretoria, quando o denunciado for associado ou Comitê de Ética e Integridade (ou a Presidência da Diretoria, caso o Comitê não esteja nomeado) para os casos em que o denunciado não for associado (empregado, atletas ou prestador de serviços).

Nas situações em que seja confirmada a existência de conduta ou fato em desacordo às diretrizes do Estatuto Social, bem como, do Código de Ética e Conduta, às normas e políticas internas do CAP e/ou à legislação nacional e internacional vigente qualquer um que estiver envolvido na ilicitude, ficará sujeito às seguintes medidas, a serem aplicadas conforme nível de vínculo com o CAP e a gravidade das condutas e/ou fatos apurados:

A. Advertência verbal;

B. Advertência escrita;

C. Transferência para outra função e/ou área;

D. Suspensão;

E. Eliminação do quadro social;

F. Demissão com ou sem justa causa, a ser apurado conforme o caso;

G. Resolução imediata do contrato e extinção do relacionamento com o fornecedor ou parceiro;

H. Adoção das demais medidas legais cabíveis, em esfera civil, trabalhista e/ou criminal, conforme o caso, incluindo-se, sem se limitar, a formalização de denúncias aos órgãos competentes e/ou ajuizamento de ações próprias em esfera judicial.

A recomendação das medidas disciplinares considerará os seguintes princípios para a sua aplicação:

i. Razoabilidade e proporcionalidade ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;

ii. Gravidade da conduta irregular praticada;

iii. Consistência com as políticas do Programa de Ética e Integridade; e

iv. Aplicabilidade para qualquer associado, empregado ou terceiro.

Nas situações em que houver exposição do CAP, dos seus empregados, parceiros, fornecedores, dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, Presidentes e Vice-Presidentes em quaisquer mídias ou canais externos, a emissão de retratação espontânea da conduta será considerada.

5.5. Encerramento da Denúncia

Quando o processo for concluído junto aos órgãos de deliberação, a Diretoria de Governança será informada para realizar a atualização do sistema para que o denunciante tenha ciência do encerramento de sua denúncia.

Ao denunciante, não serão fornecidos detalhes acerca dos procedimentos realizados na apuração, tampouco das medidas e consequências aplicadas.

5.6. Não Retaliação aos Denunciantes

O CAP está comprometido em proteger de retaliação qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, tenha feito uma denúncia ou esteja auxiliando em uma investigação, mesmo que a denúncia não possa ser comprovada ou investigada, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios, demissão ou qualquer outra forma de discriminação ou punição.

O CAP condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciantes. Pessoas que acreditem terem sido vítimas de qualquer forma de retaliação ou tiverem dúvidas sobre isso, devem reportá-las à Diretoria de Governança ou fazer uma denúncia por meio do Canal CAP de Integridade. Denúncias de retaliação serão analisadas e investigadas com a maior brevidade possível, sendo que qualquer ato de retaliação ou perseguição em decorrência de uma denúncia estará sujeito à aplicação de sanções na forma da legislação aplicável e das normas internas do CAP.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política passa a vigorar a partir de sua aprovação em reunião de Diretoria, por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário, de forma a garantir que seu teor esteja de acordo com as necessidades do CAP.

7. REFERÊNCIAS E RASTREABLIDADE DO PROCESSO

CÓDIGO	TÍTULO
-	Não se aplica.

HISTÓRICO DE REVISÕES	EMISSÃO
000 – EMISSÃO INICIAL	26/06/2023
001 – REVISÃO APÓS PULICAÇÃO DA RN031	12/06/2024
002 - REVISÃO APÓS APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	24/03/2025